

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2026

Dispõe sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA ao Projeto Governamental Banda Marcial e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE GUARÁ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e reorganiza o CMDCA, e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em reunião realizada em 29 de julho de 2026, conforme Ata nº 11/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade de ações voltadas à promoção, proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes do Município de Guarará/SP;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a destinação do valor de R\$ 33.333,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais), proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para execução do **Projeto Governamental Banda Marcial**, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 2º A aplicação dos recursos deverá observar o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como as normas de execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas previstas na legislação vigente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art. 3º A execução do projeto será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento instituída pelo CMDCA, a qual verificará o cumprimento das ações, metas e atividades previstas no Plano de Trabalho, podendo solicitar informações, realizar visitas técnicas e emitir relatórios para apreciação do Conselho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Fabiana Satufi Tórmina Freitas

Guará/SP, 03 de agosto de 2026.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA